

“Art. 10-A. A Secretaria de Estado da Educação estabelecerá o mês de julho de 2020 como férias coletivas aos profissionais da educação e alunos da rede estadual de ensino.

Art. 3º O artigo 12, do Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e o atendimento integrado ao cidadão nas unidades da capital e do interior, não sofrerão interrupção em suas atividades, mas deverão adotar as medidas pertinentes para reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por ato do Governador do Estado.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4565

DECRETO Nº 2027 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Em razão do Parecer Técnico-Científico nº 13/20, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020, 1.809, de 02 de junho de 2020 e 1.878, de 12 de junho de 2020, para manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso II, do art. 11, inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020, 1.809, de 02 de junho de 2020 e 1.878 de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 01 de julho de 2020, até a data de 15 de julho de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

(...)”

Art. 2º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação do Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, publica-se em anexo o Parecer técnico-científico nº 13/20, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2020, com vigência até o dia 15 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

1. A TRANSIÇÃO PARA O “NOVO NORMAL”

- A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia, e a retomada das atividades econômicas e retorno ao convívio social, deve acontecer de forma gradativa e segmentada.
- O processo de retomada será executado em fases distintas, com duração de 15 (quinze) dias cada, com avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano, avanço, manutenção ou retorno das fases.

2. COMPETÊNCIAS

- Caberá ao Governo do Amapá estabelecer as diretrizes e orientadores para a retomada das atividades no Estado.
- Caberá ao Gestor do Município estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades econômicas, sociais e da gestão, observando os parâmetros estabelecidos neste Plano.

3. CONDICIONANTES

I - considerar o número de casos confirmados da evolução da COVID-19, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

II - adoção de medidas de vigilância em saúde para identificação de novos casos e rastreamento de contatos, bem como, a utilização de testagem e adoção do critério de vínculo clínico-epidemiológico da doença;

III – garantia de atendimento na rede básica de saúde com fornecimento de medicamentos de acordo com o protocolo de tratamento precoce estabelecido pelo Comitê Médico e aprovado pela Defesa Civil;

IV - número de leitos disponíveis para tratamento de pacientes da covid-19, conforme relatório estatístico disponibilizado diariamente no portal da transparência do Governo do Amapá, no endereço <http://painel.corona.ap.gov.br/>;

V - Compromisso formal do empreendedor de cumprimento dos protocolos de saúde e higiênico-sanitário, considerando a legislação da saúde do trabalhador, bem como, a especificidade e vulnerabilidade dos estabelecimentos por setor;

VI - Observância pelo cidadão, das medidas de restrições sociais, protocolos de saúde e higiênico-sanitário.

4. PERMANECEM EM ISOLAMENTO SOCIAL

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- Imunodeprimidos, independente de idade.
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

5. RODÍZIO DE VEÍCULOS

Cabe aos municípios estabelecer, quando necessário, o rodízio de veículos, nas seguintes condições:

- Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par, zero e veículos novos sem registro e licenciamento.
- Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar.
- Os dias, horários e tipos de restrições será regulamentado pelo município, considerando as premissas deste Plano.
- Ficam **EXCLUÍDOS DA RESTRIÇÃO** de circulação os veículos de:
 - De transporte coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - Motocicletas e similares que façam delivery;
 - Táxis, mototáxis;
 - Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e

iluminação vermelha intermitente;

- Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:
- Defesa civil; Das forças armadas; De fiscalização e operação de transporte de passageiros; Funerários; Penitenciários; Assistência social e os conselhos tutelares; Do Poder Judiciário; Utilizados no transporte de materiais necessários às campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social; Das empresas públicas de atendimento a emergências químicas, devidamente identificados;
- Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto:
- De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;
- De implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;
- De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
- De obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.
- Dos Correios;
- De transporte de combustível;
- De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;
- De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas.
- De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento da Polícia Federal;
- De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
- De reportagem voltada à cobertura jornalística;
- De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
- Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac);
- Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;
- De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
- De atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana.
- Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:
- Os pertencentes a médicos;
- Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacedos conforme disposições específicas;
- Os conduzidos por pessoas com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;
- Os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.
- Ficam EXCEPCIONADOS DA RESTRIÇÃO de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas:
- Profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;
- Servidores que exerçam atividades de segurança pública e fiscalização administrativa nas entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e também na Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, DETRAN/AP, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Contadores e Contabilistas, Procuradores da República, Procuradores de Justiça,

Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais, oficiais de justiça estaduais e federais;

- Servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, identificar os profissionais;
- Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;
- Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do município de Macapá, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos.

6. TIPOS DE ATENDIMENTO

- Atendimento delivery: serviço de entrega em domicílio.
- Atendimento drive thru: atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente dentro do seu veículo para retirar o produto.
- Atendimento expresso: Retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada.
- Atendimento por agendamento: Atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário.
- Atendimento presencial: atendimento aberto ao público.

7. CRITÉRIOS PARA SEGMENTAÇÃO SETORIAL

Para segmentação das atividades econômicas por setor, foram aplicados os seguintes critérios:

- Essencialidade da atividade ou serviço;
- Risco de contaminação - circulação de pessoas nas unidades, aglomeração no ambiente de trabalho;
- Relevância econômica - número de funcionários e contribuição para a economia (estímulo para o consumo, etc.).

7.1. SEGMENTAÇÃO SETORIAL – II FASE

GRUPO I: atividades cujo funcionamento estava autorizado e aberto ao público, com restrições legais determinada por decreto governamental, com funcionamento nos dias, horários e condições atuais.

Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; Açougue, Peixaria e Venda de frios; Atacadistas e Distribuidoras; Bancos; Batedeiras de açaí; Borracharia; Cartórios; Chaveiros e carimbos; Clínicas de reabilitação; Clínicas de vacinação humana e animal; Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas; Clínicas veterinárias; Construção civil; Clínicas Odontológicas; Consultório Médico, Clínicas e Laboratórios de Análises; Distribuidora de Água Mineral com Indústria; Distribuidora de alimentos, produtos de higiene, saúde e bebidas; Distribuidora e revenda de GLP; Empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; Farmácias, drogarias e manipulação; Feiras livres; Funerárias e cemitérios; Hortifrutigranjeiro; Hospitais e hemocentros; Hotel; Lavagem de veículos; Lotéricas; Material de higiene pessoal, cosméticos, perfumarias e congêneres; Mini box, mercearias e similares; Oficina de manutenção automotiva; Óticas; Panificadoras; Planos de saúde e afins; Postos de combustíveis; Serviços de entrega de qualquer natureza; Supermercado e Atacadão; Transportadora; Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; Transporte com uso de aplicativos; Transporte, terminais e depósitos.

GRUPO II: atividades que poderão operar na primeira etapa da retomada nas modalidades de atendimento delivery, drive thru, expresso, agendamento e presencial com restrições e recomendações.

Atendimento por delivery, drive thru e expresso.

- Bijuterias e acessórios; Calçados e acessórios; Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; Distribuidora de cimento; Informática, eletrônicos e telefonia; Joalherias e afins; Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos; Loja de variedades; Lojas de artigos esportivos e

afins; Lojas de Departamento ou Magazines; Lojas de tintas automotivas e imobiliárias; Lojas de vestuário, acessórios e afins e similares; Papelarias e livrarias; Shopping Center – entrega dos produtos na área de estacionamento; Atividades agropecuárias; Camelô (empreendedor popular com local fixo); Galerias comerciais e Banca de revistas.

Atendimento por agendamento.

- Agências de viagens, turismo e afins; Clínicas de estética; Clínicas de podologia; Concessionárias e revendas de veículos; Serviços Odontológicos; Empresas de decoração e design; Escritório e prestadores de serviços; Escritórios compartilhados (coworking); Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes); Imobiliárias e corretoras; Lavanderia; Locadoras de veículos; Manutenção de aparelho de climatização; Manutenção de eletroeletrônicos; Revenda, manutenção e limpeza de piscinas; Seguradoras; Serviços de publicidade e afins; Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

Atendimento presencial.

- Centros empresariais; Indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares; lojas de material de construção, hidráulico e similares, lojas de revenda de pneus; Igrejas, templos religiosos e similares - ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), vedada a presença de público superior a 70 (setenta) pessoas; Lojas de Conveniência; Floricultura e jardinagem; Motel; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Atividades físicas ao ar livre, relacionadas o bem estar e a saúde, limitadas a grupo de 10 pessoas sob a orientação de profissional capacitado; Armarinhos, tecidos e aviamentos; Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene e beleza e similares; Plásticos, descartáveis e afins; Ração Animal e insumos agropecuários; Marmoraria e afins; Pet Shop; Vidraçarias e afins; Bancas de revistas; Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos.

GRUPO III: atividades cujo funcionamento estava autorizado com restrições – apenas com atendimento delivery, drive thru e expresso fechado ao público, que permanecem funcionando nestas condições e modalidade.

- Bares e similares; Docerias; Lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; Restaurantes de qualquer natureza; Sorveterias; Pizzarias; Churrascarias.

GRUPO IV: atividades cujo funcionamento foi temporariamente suspenso e que permanecem nestas condições durante a primeira etapa da retomada.

- Cinemas, clubes de recreação, buffet, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais e circos;
- Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
- Estádios de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;
- Balneários e clubes de lazer e similares;
- Academias de ginástica, crossfit, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico
- Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;
- Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos;

8. PROTOCOLO PADRÃO E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Os protocolos foram elaborados abrangendo as seguintes premissas:

- **distanciamento social** – reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- **higiene pessoal** – promover a cultura de atenção e cumprimento dos procedimentos de higiene e limpeza pessoal;
- **sanitização de ambientes** – promover a ventilação e sanitização tempestiva e constante do ambiente;
- **monitoramento** – garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos;
- **comunicação** – garantir que os clientes e funcionários conheçam os riscos e os procedimentos adotados.

PROTOCOLO PADRÃO

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.
- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.
- Evitar que as pessoas utilizem assentos, cadeiras com encostos e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.
- Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2 (dois) metros entre os mesmos.
- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.
- Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.
- Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
- Os funcionários com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, deverão trabalhar no sistema de home office ou teletrabalho.
- Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, considerando clientes e funcionários.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade.
- Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz.
- Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente ao cliente, eventual atraso.
- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
- Prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro.
- Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água.
- Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento.

- Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei.
- Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área.

INDÚSTRIA

- Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa.
- Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37° C.
- Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa.
- Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19.
- Utilização obrigatória de máscaras protegendo boca e nariz, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função.
- Garantia do espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, na área de produção, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados.
- Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados.
- Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização.
- Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea do espaço a 50% de capacidade total.
- Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis.
- Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.
- Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ESTÉTICA

- O atendimento deverá ser individualizado e previamente agendado, espera por parte de cliente que não esteja em atendimento nos locais.
- É obrigatório o uso de máscaras, pelo profissional e pelo cliente, e sendo necessário em decorrência do serviço a ser executado, ser retirada pelo cliente pelo tempo necessário ao serviço.
- Higienização de todos os instrumentos e equipamentos utilizados a cada atendimento, com preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%).
- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.

SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

- Os shoppings centers, centros comerciais e galerias devem adotar métodos de operação para atendimento por retirada (expresso) e delivery.
- Exigir, para ingresso às dependências do shopping, a utilização de máscara facial protegendo boca e nariz pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e nariz.
- Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores, clientes e lojistas, no acesso ao shopping, galerias e centros comerciais, com uso de termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37° C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, realizando sistema de vagas

alternadas;

- Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes, com criança de colo ou outras limitações para deslocamento.
- Fica vedada a realização de atividades promocionais que possam causar aglomerações.
- Proibir oferta de produtos para degustação;
- Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal.
- Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo quatro vezes ao dia.
- Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pela covid-19.
- Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, sempre no início das atividades, as superfícies de toque, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos tanto pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, bem como colocar tapetes sanitizantes.
- Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).
- Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;
- Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.
- Desativar todos os bebedouros.
- Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros.
- Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor.
- As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos de aproximação.

ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CROSSFIT, PILATES E SIMILARES

- Estabelecer e afixar em local visível o número máximo de participantes por turma, que será calculado através da divisão da área total em m² (metro quadrado) destinadas aos aparelhos por 4m² (taxa de ocupação), incluindo funcionários e clientes.
- Minimizando o fluxo clientes através do agendamento prévio de atendimento organizado “turmas” com horário específico, não superior a uma hora de atividade.
- Reservar, o tempo mínimo de 30 minutos entre os horários de cada turma para higienização dos equipamentos e mobiliário.
- Não será permitido no interior do ambiente a presença de acompanhantes, nem a presença de clientes pertencente a outras turmas.
- Comunicar aos clientes que as toalhas, luvas e recipientes para água, trazidos pelo cliente são para uso próprio pessoal, não sendo permitido o compartilhamento.
- Disponibilizar kits de limpeza (toalhas descartáveis produtos específicos de higienização) em pontos estratégicos, para higienização das áreas de contato e equipamentos de treino (colchonetes, halteres, máquinas e outros).
- Reforçar a higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 13/2020

Considerando o Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando, o imperativo de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

Considerando, a evolução temporal dos casos acumulados do novo coronavírus, categorizados por casos descartados, suspeitos, confirmados e óbitos no estado Amapá, por data de publicação de 20/04/2020 a 27/06/2020, os quais, encontram-se demonstrados no gráfico abaixo, **observa-se que há uma oscilação nos números de novos casos confirmados ao longo do período, com tendência de estabilização na última semana do período analisado, totalizando 27.901 casos.** Ressalta-se que, a liberação de resultados da testagem em massa por RT-PCR a partir do dia 20 de junho de 2020, possibilitou a redução dos casos suspeitos em investigação, bem como, ampliou os casos confirmados e o número dos descartados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, que foram registrados 406 óbitos por COVID-19, no estado do Amapá, divulgados até a data de 27 junho de 2020, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, alocados nas semanas epidemiológicas SE-14 até a SE-26, os quais estão apresentados por SE no gráfico abaixo. Os referidos óbitos são de casos confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios;

Observa-se que, houve registro de óbitos em todo as semanas epidemiológicas, considerando o período de 03 de abril até 27 de junho de 2020, o primeiro óbito ocorreu em 03 de abril de 2020 dentro da SE-14, e seguiu-se havendo ocorrência nas semanas posteriores com elevação no registro de óbitos, em destaque para as semanas epidemiológicas SE-19, SE-20, SE-21 E SE-20 (de 03 a 30 de maio), nas quais houve acentuado no número de óbitos, e culminando na semana epidemiológica **SE-21 de 17 a 21 de maio, que apresentou o maior registro com 70 óbitos, representando o pico por SE no período analisado.** Ressalta-se que, os registros de óbitos de COVI-19, nas semanas epidemiológicas seguintes a SE-21, vêm decrescendo no Estado do Amapá;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

A taxa de letalidade é um parâmetro usado para medir a gravidade da doença. Ela é representada pelo percentual de pacientes com a doença que evoluem para óbito em decorrência de terem sido acometidos pela doença, assim, no presente contexto pelo novo coronavírus. Ressaltando que, a letalidade está relacionada tanto com a severidade do vírus quanto com as condições de atendimento e assistência na rede de saúde.

No que tange a taxa de letalidade, destaca-se que as medidas adotadas ao combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagem, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos que evoluem para o óbito por COVID-19 no estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1,46% em 27/06/2020**, a qual, está bem abaixo da taxa nacional de 4,30% na mesma data. Existem casos de falecimentos em investigação aguardando a confirmação da causa do óbito por COVID-19;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, a taxa de incidência por 100 mil habitantes no estado do Amapá de 3309,04, em 27/06/2020, a qual, coloca o estado do Amapá em primeiro lugar em comparação aos outros Estados do Brasil, evidenciando o alto número de testagem e detecção de casos positivos. A taxa de incidência é a probabilidade de que um indivíduo pertencente à população em risco seja afetado pela doença de interesse em um tempo especificado. Destaque-se que, apesar da alta incidência de casos, há baixa letalidade, ficando o Amapá em quarto lugar entre os 27 estados e o Distrito Federal e sendo o primeiro da Região Norte com a menor taxa de letalidade de 1,46%. Adicionalmente, a taxa de letalidade comparada à taxa de incidência da COVID-19, por dados divulgados entre 04 de abril a 27 de junho de 2020, demonstra que há um comportamento inversamente proporcional para os dois indicadores, conforme o gráfico abaixo. Assim, ainda que haja uma crescente na taxa de incidência, observa-se uma expressiva diminuição na taxa de letalidade ao longo do período de ocorrência da COVID-19 no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/nformações/covid>, 2020.

Considerando, os casos notificados da COVID-19 segundo a data dos primeiros sintomas da doença por semana epidemiológica, informado no sistema do E-SUSVE, conforme gráfico abaixo, observa-se o início da doença no estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de março, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na semana epidemiológica 19** entre 03 a 09 de maio, em seguida, o número de casos considerando o início dos sintomas da doença vem declinando seguidamente no Estado.

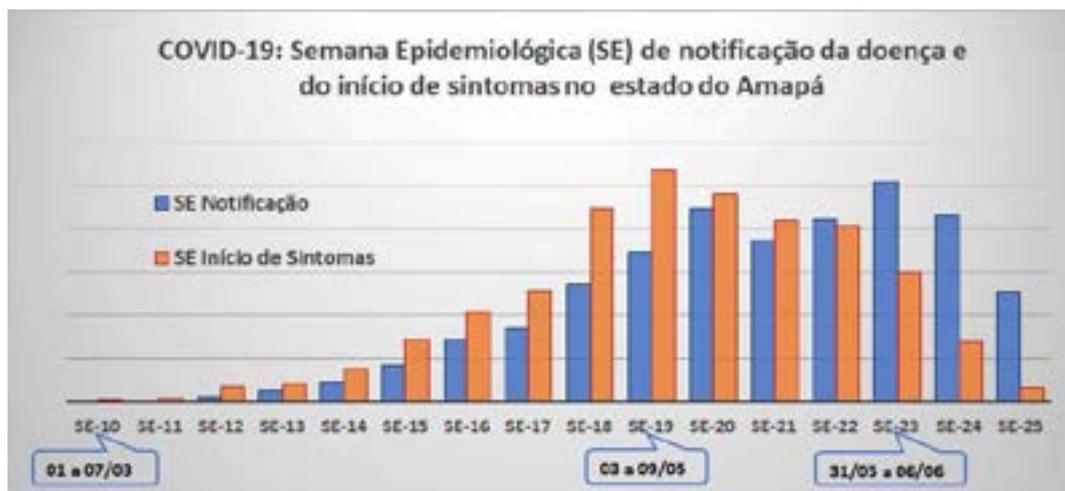
No que tange aos casos notificados da COVID-19 **por semana epidemiológica de notificação** no estado do Amapá, observa-se que, houve um aumento das notificações da doença na **SE 23 (de 31 e maio a 06 de junho de 2020)**, representando o pico de notificação da doença no período, com posterior declínio na semana seguinte. Vale ressaltar que este declínio no Estado se deve principalmente ao município de Macapá, por ter o maior contingente populacional. Os demais municípios ainda estão em distintas fases da epidemia. Esses dados estão sujeitos a revisão, principalmente a última semana epidemiológica apresentada, devido ao atraso da inserção de dados no sistema pelos municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

O registro por data do início dos primeiros sintomas da doença informados na notificação, possibilita situar o caso na semana epidemiológica de ocorrência, o qual, tem antecedência em relação a data de notificação. Desta feita, o pico de notificação do início dos primeiros sintomas, período onde a doença iniciou, antecede em semanas ao pico de notificação compulsória dos casos como demonstra a figura abaixo. Ressalta-se que, os dois picos por notificação da doença e, por data dos primeiros sintomas da doença, apresentam declínio no período analisado;



Fonte; Sistema E-SUSVE, Ministério da Saúde, 2020.

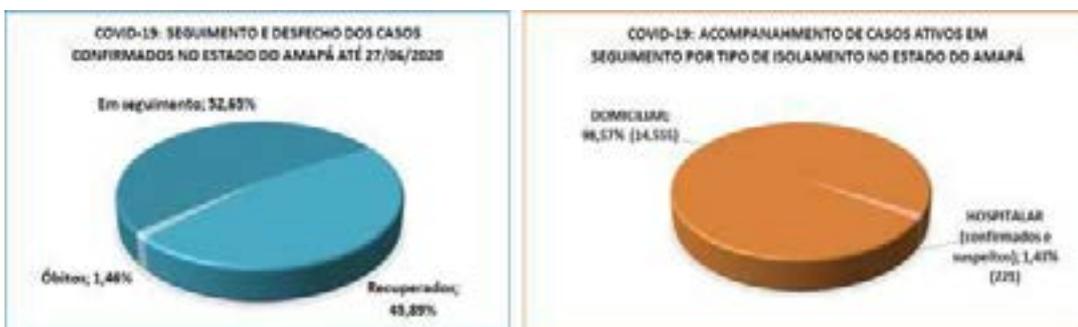
Considerando, a evolução temporal dos casos da COVID-19 que ainda estão em seguimento, os casos recuperados e os que vieram a óbito no estado do Amapá até a data de 27/06/2020 apresentam os seguintes dados: do total (27.901) de pacientes acometidos pela doença, 406 evoluíram para óbito (1,46%), 12.804 (45,89%) se recuperaram e 14.691 (52,65%) continuam em seguimento evolutivo da doença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Entre os casos ativos (14,776), considerando tanto os confirmados, como os casos suspeitos hospitalizados para COVID-19, 14.555 (98,57%) seguem em isolamento domiciliar e 221 (1,43%) em isolamento hospitalar até a data de 27 de junho.



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, o número de recuperados da COVID-19, no estado do Amapá, de 20 de maio a 27 de junho de 2020, conforme informações divulgadas nos boletins informativos, o gráfico abaixo demonstra que **há crescimento na curva diária do número de casos recuperados com aumento gradativo, visto que, os dados registrados até o dia 27 de junho de 2020, demonstram que dos 27.901 casos da COVID-19 no Estado, 12.804 já se recuperaram da doença, 45,89% desse total.**



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Interiorização do novo coronavírus no Estado do Amapá.

Considerando, os casos acumulados por semana epidemiológica distribuídos na capital e no interior do estado do Amapá, a partir de dados oficiais do COESP E CIEVS/SVS, confirma-se a tendência de expansão da Covid-19 se deslocando da capital para os municípios do interior do estado: no início da pandemia até a semana epidemiológica 21, a capital Macapá respondiam pela maior percentual de novos casos, índice esse que caiu no início da semana SE-22 (24 a 30 de maio), invertendo esse panorama, com a somatória dos casos passando a serem registrados nos municípios do interior do estado.



Conforme demonstra a figura abaixo, as duas maiores cidades da região metropolitana apresentam evolução temporal na curva de casos da COVID-19 com tendência de estabilização na última semana com formação de platô, enquanto que, as somatórias das outras cidades do interior do Estado, apresentam comportamento ascendente linear, característico de evolução e crescimento exponencial de casos da doença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

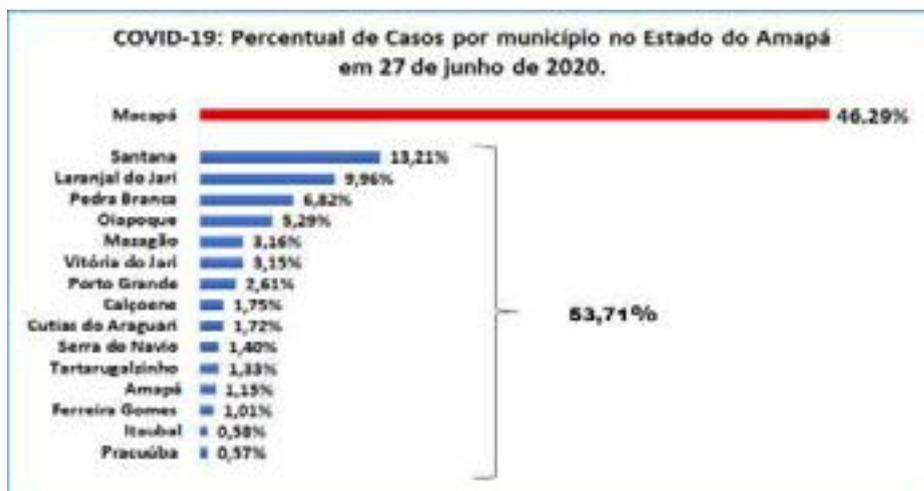


Considerando, o percentual de casos da COVID-19 nos municípios do estado do Amapá, por data de publicação dos casos em 27/06/2020, conforme demonstra o gráfico abaixo, **há uma ocorrência de casos em todos os municípios, sendo que, Macapá a capital do Estado, apresenta a maior contribuição percentual (46,29%), seguido de Santana a segunda maior cidade em população no Estado, e por percentual de casos registrados respetivamente os municípios de: Laranjal do Jari, Pedra Branca, Oiapoque, Mazagão, Vitória do Jari e Porto Grande.** Excetuando a Capital Macapá, observa-se que, a somatória dos casos da COVID-19 dos outros municípios corresponde a mais da metade dos casos (53,71%) registrado até 27 de junho de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020

No panorama da possível expansão da interiorização do novo coronavírus no Estado do Amapá, há que se ponderar o contexto do sistema de saúde - SUS, onde os municípios são interligados com o Estado por nível de complexidade de assistência, e a avaliação da estrutura de saúde destes, deve ser considerada, tanto para o planejamento de resposta quanto para definir medidas de assistência hospitalar e de vigilância em saúde que se faça necessário ao novo coronavírus nas cidades do interior do Estado.

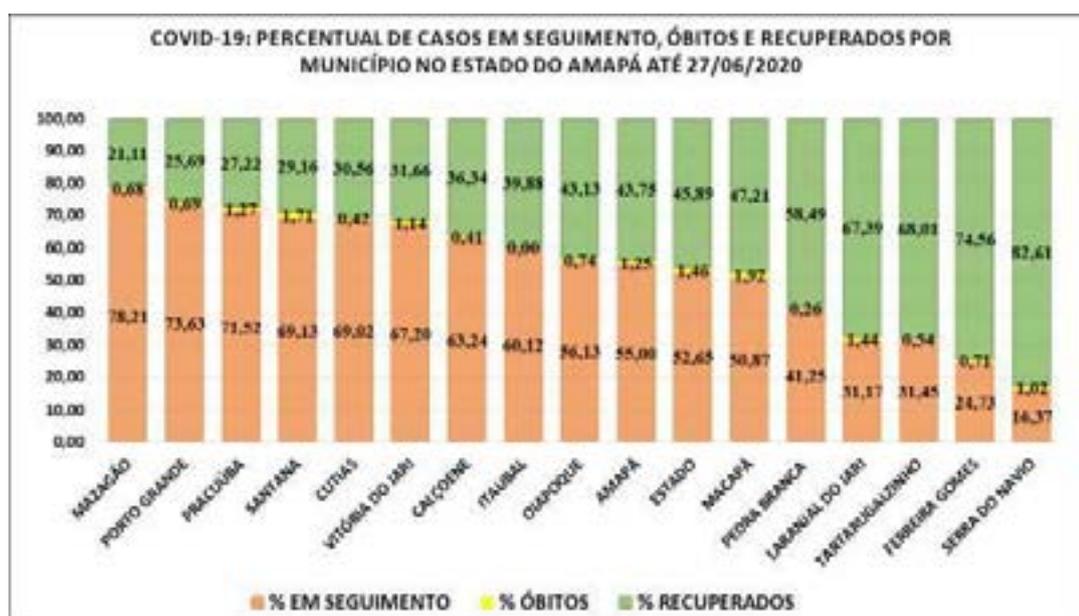
Considerando o percentual de casos em seguimento, de óbitos e de recuperados por cada município no estado do Amapá até 27/06/2020, de acordo com o número total de casos por COVID-19 acumulado, como demonstra a figura a baixo, observa-se que todos os 16 municípios registraram número de pessoas já recuperados da doença, e casos ainda em seguimento, bem como, há registro de óbitos em 15 municípios, com exceção de Itaubal. Destaque para o município Pedra Branca (58,495), Laranjal do Jari (67,39%), Tartarugalzinho (68,01%), Ferreira Gomes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

(74,56%) e Serra do Navio (82, 61%), os quais, apresentaram mais de 58% de indivíduos recuperados da doença, entretanto, os outros 11 municípios apresentam mais de 50% de casos em seguimento representando casos ativos ainda recentes da doença (com menos de 15 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde a esses referidos casos para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no interior do Estado.



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020

A incidência por município, permite avaliar a frequência de casos novos da COVID-19 em cada município de residência desde o início da doença no Estado. **Alta incidência** significa alto risco coletivo de adoecer. As taxas de incidência da COVID-19 para os municípios do Estado, foram calculadas por mil habitantes em razão da população ser menor que 10.000hab em 40% dos municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

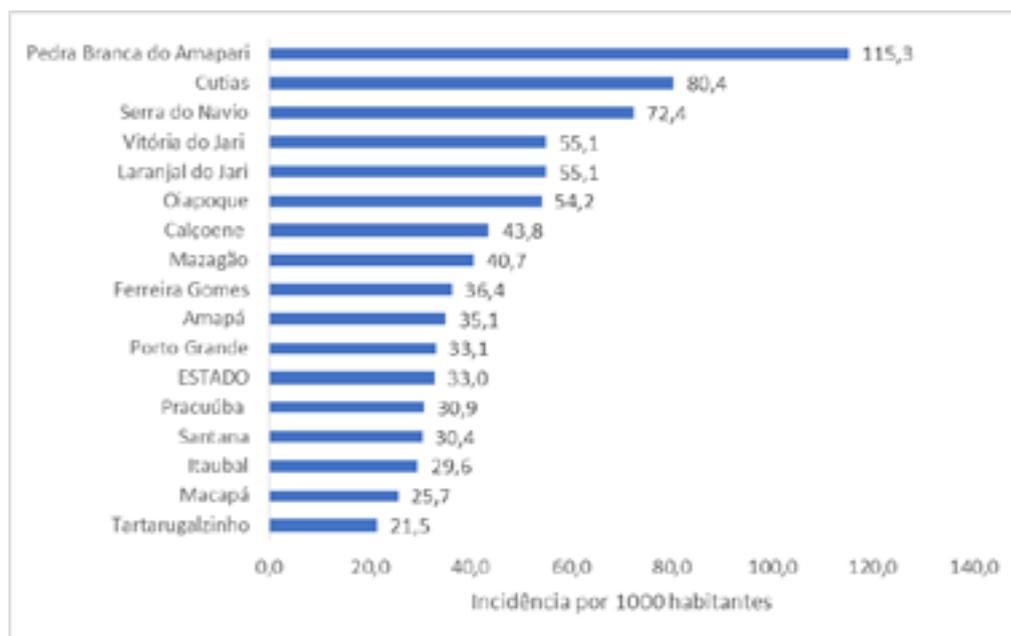
O gráfico 1 demonstra a incidência nos municípios de residência. Na semana anterior, 10 municípios apresentavam incidência maior que a do Estado, esta semana são 11. A incidência do estado hoje 27 de junho é de 33,0/1000 hab. **Pedra Branca do Amapari (115,3/1000 hab.), Cutias (80,4/1000 hab.), Serra do Navio (72,4/1000 hab.), Vitória e Laranjal do Jari (55,1/1000 hab.) e Oiapoque (54,2/1000 hab)** apresentam incidência da doença acima de 54/1000 hab. A alta incidência nesses municípios reflete o poder da transmissibilidade da COVID 19 e a qualidade da vigilância em capturar esses casos através do conjunto de atividades e estratégias para o enfrentamento da doença a saber: Número elevado de exames RT PCR solicitados e a oferta de teste rápidos, acompanhamento de casos em domicílio com busca ativa de casos novos na residência, notificação e aplicação do critério clínico epidemiológico para a classificação dos casos. Essas estratégias diminuem a subnotificação nesses municípios. Tartarugalzinho nesta data tem a menor taxa de incidência (21,5/1000 hab.) do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Gráfico 1. Incidência da COVID-19 por 1000 habitantes e município de residência até 27 de junho de 2020. AP/BR



Fonte: CIEVS/SVS/AP. Dados sujeitos a alterações.

A Taxa de Letalidade (TL) ou coeficiente de letalidade mede o poder da doença em determinar a morte e também pode informar sobre a qualidade da assistência médica prestada ao doente.

No estado do Amapá a média da letalidade é de 1,46%, bem menor que a do Brasil de 4,3 neste mesmo dia 27 de junho de 2020. Todos os municípios apresentam taxas de letalidade abaixo do Estado. Os municípios de Macapá e Laranjal do Jari com (1,4%), Pracuúba (1,3%) e Santana (1,1%), apresentam as maiores taxas de letalidade e estão acima do percentual dos demais municípios. Itaubal não apresenta registro de óbitos.

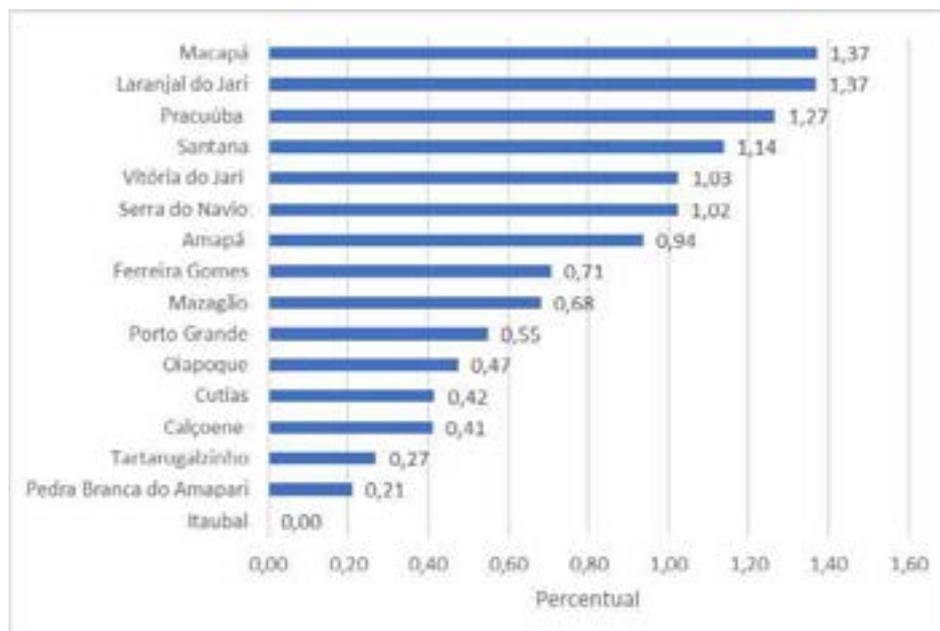


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

A incidência da COVID 19 no Estado é de 3.299/100 mil hab, 5 vezes maior que a média do Brasil de 625,1/100 mil hab e taxa de letalidade de 1,46%, 3x menor que a média do Brasil de 4,3%. A baixa letalidade no Estado pode estar associada a suspeição da doença na primeira fase e adesão do protocolo medicamentoso pelo médico e paciente, assim como campanhas educativas para a população procurar atendimento no início dos sintomas.

Gráfico 2. Taxa de Letalidade da COVID-19 por município de residência, até 27 de junho de 2020. AP/BR



Fonte: CIEVS/SVS/AP. Dados sujeitos a alterações.

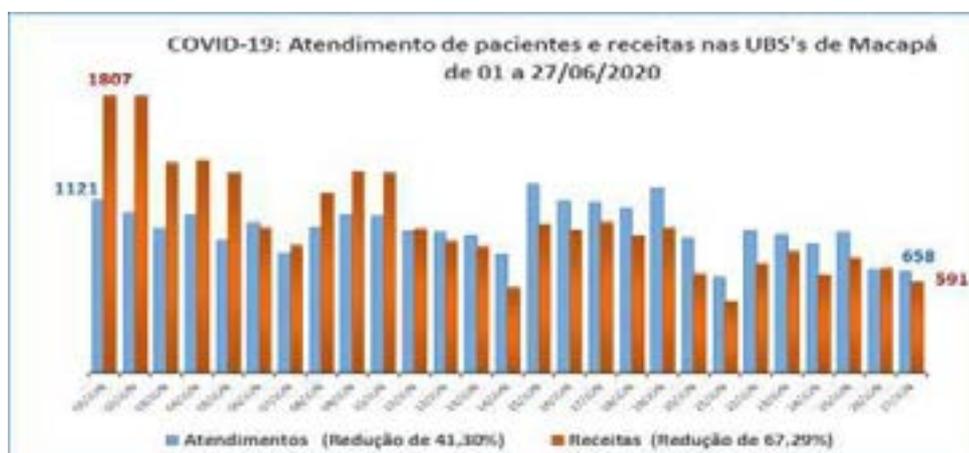
Considerando a série histórica de atendimentos ao novo coronavírus nas UBSs em Macapá, no período de 01 a 27 de junho de 2020 como demonstra o gráfico abaixo, observa-se que, **há uma**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

diminuição considerável no número de novos atendimentos de pacientes com decréscimos de 41,30% na busca por assistência para a COVID-19 em Macapá, assim como, nos atendimentos de receitas para o kit do protocolo terapêutico da COVID-19, com redução de 67,29% no período apresentado.



Fonte: Secretaria Municipal de Macapa.

Considerando o número de pessoas em atendimento hospitalar nas redes pública e privada no estado do Amapá para casos confirmados e suspeitos da COVID-19, em 20 de maio de 2020, haviam 400 pacientes, em comparação com 201 pacientes na data do dia 28 junho de 2020, representado assim, uma redução de 49,75% no número de pessoas internadas. O gráfico abaixo demonstra que há tendência de diminuição de internação hospitalar para a COVID-19 ao longo do período analisado;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <https://portal.ap.gov.br/coronavirus>, 2020.

Considerando, a taxa de ocupação de leitos de atendimento da COVID-19, em 27 de junho de 2020 no estado do Amapá, as informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e hospitais privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme figura abaixo;

Taxa de Ocupação Operacional por Tipo de Leito (Público e Privado) em 27 de junho de 2020



Fonte: <http://painel.corona.ap.gov.br/leitos/>, Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Nesse contexto, este parecer técnico-científico aponta evidências do início da estabilização do agravamento da epidemia pelo novo coronavírus no estado do Amapá com moderada tendência de redução no final do período analisado. Adicionalmente, alerta para a interiorização da epidemia, expandindo-se das maiores cidade metropolitanas para as cidades do interior do Estado.

DESTA FEITA, DESTACA DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUARENTENA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, CONSIDERANDO O EFEITO A SER PONDERADO DA RECENTE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E SEUS IMPACTOS NOS NÚMEROS DE CASOS, PERMANÊNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVA E CONTROLE DA COVID-19, QUE ORIENTE A IMPORTÂNCIA DO DISTÂNCIAMENTO SOCIAL, DE CUIDADOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, E O ATENDIMENTO DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PANORAMA EVOLUTIVO E A SUSTENTAÇÃO DO CONTROLE DA DOENÇA NO ESTADO DO AMAPÁ.



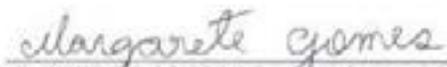
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Macapá, 30 de junho de 2020.

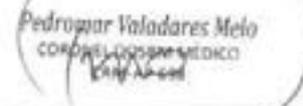
Assinam esse parecer técnico-científico:


DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Esp. em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas
Doutora em Biologias de Agentes Infecciosos e Parasitários
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


PEDROMAR VALADARES MELO
Coronel QOSBM médico CRM - AP 698
ASSESSOR TÉCNICO DA CEDEC/AP


JUAN MENDES DA SILVA
Enfermeiro - COREN/AP - 272.547
SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESA/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

REFERÊNCIAS

FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS

Painel Coronavírus Brasil

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19. Disponível em:

<https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ

Boletins e informes epidemiológicos da SVS

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicações>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>